



**Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP)**

**Regulamento nº 001/2025
Regulamento da Eleição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do
CAEP - Gestão 2026-2028**

**Aprovado pelo Colegiado do CIP na 35ª Reunião Ordinária do Conselho do
Instituto de Psicologia (CIP) realizada em 16/12/2025**

Art. 1º Será realizada consulta à comunidade do Instituto de Psicologia (IP), para a indicação de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do CAEP para a gestão 2026-2028.

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva (CC), constituída pelo ATO DA DIREÇÃO Nº 039/2025 organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado em relatório ao Conselho do Instituto de Psicologia (CIP).

Parágrafo único. A CC será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo CIP.

Art. 3º Fica assim definido o calendário da presente consulta:

- Período de Divulgação: 5 a 9 de janeiro de 2026.
- Inscrição das Chapas: 12 a 16 de janeiro de 2026, das 08h00 às 19h00, pelo e-mail asscaep@unb.br, com o assunto: Inscrição de Chapa - CAEP 2026-2028.
- Homologação das Chapas Inscritas: 19 a 21 de janeiro de 2026 até às 20h00.
- Período de Divulgação de Propostas e Debates: 22 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026.
- Consulta Online à Comunidade Universitária do IP: 9 de fevereiro de 2026, das 8h00 até 18h00, por meio do SigEleição.
- Apuração de Votos: 10 de fevereiro de 2026.
- Entrega do Relatório da CC: 12 de fevereiro de 2026, até às 18:00 horas.

Art. 4º Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do CAEP docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP/UnB, com registro ativo no CRP (Conforme § 1º do Art. 29 do Regimento Interno do IP).

§1º - As inscrições deverão ser efetivadas por chapas compostas de candidatos às funções de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) respectivamente.

§2º - Ficam vetadas as inscrições individuais.

§3º - As inscrições deverão ser homologadas pela CC, considerando as condições para sua efetivação.

§4º - As chapas receberão um número conforme a ordem de inscrição e que passará a identificá-las na campanha e na cédula eleitoral virtual.

§5º - A falta de registro no CRP no momento da candidatura não é impeditiva, desde que o candidato comprove a formação de Psicólogo e apresente o comprovante de solicitação de registro profissional junto ao CRP-01.

Art. 5º Tem direito a voto, compondo o quadro dos eleitores aptos a votar:

I – Os professores do IP pertencentes ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta.

II – Os servidores Técnicos-Administrativos do IP pertencentes ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta.

III - Os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) do IP, excetuando-se aqueles que tenham efetuado Trancamento Geral de Matrícula no Período letivo em que for realizada a Consulta.

Art. 6º Podem também exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro dos eleitores aptos a votar:

Parágrafo único: Os professores Substitutos; professores Visitantes; os Pesquisadores Colaboradores e os professores cedidos ao IP, em efetivo exercício de suas atividades;

Art. 7º A votação será feita por segmento (docente, aluno e técnico-administrativo) pelo SigEleição e com cédula virtual.

§1º Dúvidas quanto à votação serão apuradas e dirimidas pela CC.

Art. 8º O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto.

Art. 9º A cédula será padronizada e apresentará o número de cada chapa, conforme a ordem de inscrição e os nomes de seus componentes.

Art. 10º A apuração da consulta será pública, coordenada pela CC e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 11º Serão considerados nulos os votos que:

- I – Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.
- II – Contiverem voto na opção nulo.

Art. 12º A totalização de votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula, onde:

$$VC = \text{Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos}$$
$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT),$$

$$VD = \frac{\text{Total dos votos de docentes para a chapa}}{\text{Total dos docentes aptos a votar}}$$
$$PD = \text{Peso do segmento docente} = 1/3$$

$$VA = \frac{\text{Total dos votos de alunos para chapa}}{\text{Total dos alunos aptos a votar}}$$
$$PA = \text{Peso do segmento aluno} = 1/3$$

$$VT = \frac{\text{Total dos votos de técnicos-administrativos para chapa}}{\text{Total dos técnicos-administrativos aptos a votar}}$$
$$PT = \text{Peso do segmento técnico-administrativo} = 1/3$$

Art. 13º Casos omissos serão resolvidos pela CC, devendo ser homologados pelo CIP.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.